



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2531, 13  
Fls. 01  
Resp.

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Emenda a LOM nº 01/2013 apresenta a seguinte Emenda.

## EMENDA Nº 01 / 2013

Suprime o Artigo 2º e altera os Artigos 3º, 4º e 5º do PELOM nº 01/2013, nos seguintes termos.

*Supressão do Artigo 2º do PELOM, o qual refere-se a renumeração do parágrafo único do Art. 83, com acréscimo dos §§ 1º e 2º.*

Artigo 91 - ...

*"Parágrafo Único - Em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que sejam dirigidas ou fiscalizadas, individualmente ou por colegiados compostos por pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, não poderão receber dinheiro, valores, verbas ou bens públicos, móveis ou imóveis, mesmo que por empréstimo, permissão, autorização ou cessão de direito real de uso."*

Art. 120 - ...

*§ 4º - Para a nomeação em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, ou em função gratificada ou não, a pessoa comprovará as condições de exercício do cargo, anteriormente à nomeação, em atendimento aos princípios da moralidade administrativa e da idoneidade dos agentes públicos e políticos, mediante certidões emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário, e declaração pessoal, com firma reconhecida, sendo vedada a nomeação e o exercício destes cargos, mesmo que em caráter de substituição, por pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.*

*§ 5º - As pessoas nomeadas para o exercício de cargo de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, mesmo que em substituição, se vierem a incidir, posteriormente à nomeação, que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, poderá ser exonerada do cargo.*

*§ 6º - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo que vierem a incidir, posteriormente à nomeação, nos casos de inelegibilidade nos termos da legislação federal e que não peçam exoneração por ato próprio, será aplicada a pena de demissão, que será precedida do devido processo administrativo.*

Emenda nº 01  
L.O.M.  
ao P.E nº 01 / 13



C.I.V.I.V.  
Proc. Nº 2531/13  
Fis. 02  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Art. 277 - ...

"Parágrafo único - É proibida a nomeação de membros para os conselhos, comissões ou grupos de trabalho municipais, de representante, membro ou conselheiro, ainda que em caráter de assessoramento técnico, indicados pelo Prefeito Municipal ou por escolha ou eleição da sociedade civil, de pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado."

## Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para adequar a terminologia do direito administrativo e para cumprir mandamento constitucional.

Sala de Reunião, 12 de agosto de 2013.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro

Nº do Processo: 02531/2013

Data: 12/08/2013

Nº: 0001/2013 - 001

Tipo: EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M.

Assunto

Suprime o Artigo 2º e altera os Artigos 3º, 4º e 5º do PELOM nº 01/2013.

Autor: C.J.R. - CESAR ROCHA, DINHO, LOBO, POPÓ, TUNICO